Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

R 1250 93

LEI Nº 2.117, DE 13 DE ABRIL DE 1.983

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

56

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a conceder direito de uso, de forma prioritária, não exclusivo, a título gratuito, ao BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE, pelo prazo de 2 (dois) anos, do ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL - "PEDRÃO".

PARÁGRAFO ÚNICO -- Nos termos do § 1º do artigo 63 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, fica dispensada a concorrência pública, por atender a cessão a interesse público devidamente justificado.

ARTIGO 2º -- A concessão de uso a que se refere a presente lei, será efetuada mediante contrato particular, de acordo com a minuta anexa que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de abril de mil novecentos e oitenta e três.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de abril de mil novecentos e oitenta e três, e por Edital, a

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 46.151.718/0001-80

Gabinete do Prefeito

57

afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E O BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE, PARA UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL "PEDRÃO".

58

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CGC. n. 46151718/0001-80, devidamente autorizada pela Lei nº ....., neste ato representada por seu Prefeito, DR. FLORIVAL CERVELATI, brasileiro, casado, advogado, RG. n. 3.195.345, CIC n. 324.604.578-04, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA", e, de outro lado, o BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE, CGC. n. , neste ato representado, na forma de seus Estatutos, pelo Presidente da Diretoria, Dr. EURICO MATTOS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG. n. 1.362.424, CIC. n. 012.630.138-72, residente e domiciliado nesta cidade de Birigui, à Rua Oswaldo Cruz, nº 159, doravante denominado simplesmente "BANDEIRANTE", têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA "I"

A PREFEITURA concede ao BANDEIRANTE o direito de utilização prioritária, não exclusiva, a título gratuito, e obedecida a TABELA DE JOGOS determinada pela Federação Paulista de Futebol, pelo prazo de dois (2) anos, a contar da assinatura do presente contrato, do ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL "PEDRÃO", para treinos e concentração de seus atletas, e nele realizar seus jogos oficiais e extra-oficiais, estes sempre mediante prévia autorização da PREFEITURA, independentemente de pagamento de

taxas ou contribuições, inclusive tarifas de água e esgoto e de energia elétrica.

CLÁUSULA "II"

Com o término do prazo acima estipulado, cessará de pleno direito a concessão ora outorgada, independentemente de qualquer indenização, ficando incorporados ao imóvel objeto do presente contrato, todas as benfeitorias, melhoramentos e equipamentos realizados ou introduzidos pelo concessionário.

CLÁUSULA "III"

A concentração e alojamento de atletas do BANDEIRANTE somente serão permitidos, quando em vésperas de decisões esportivas importantes, mediante prévio consentimento da PREFEITURA, podendo, para tanto, ser usado um dos salões dos vestiários localizados sob a arquibancada secundária do ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL "PEDRÃO".

CLÁUSULA "IV"

Os jogos preliminares que não envolvam as divisões inferiores do BANDEIRANTE, só serão realizados após a devida permissão da PREFEITURA.

CLÁUSULA "V"

Fica expressamente proibida a utilização do ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL "PEDRÃO" no período noturno, pelo BANDEIRANTE, para treinamento de seus atletas.

CLÁUSULA "VI"

Os serviços de bar do ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL "PEDRÃO" serão instalados e explorados mediante processo licitatório, onde serão fixados critérios para esses fins pela PREFEITURA, cuja arrecadação ou valores finais apurados reverterão ao patrimônio do BANDEIRANTE, enquanto vigorar o presente contrato; não se incluindo, a este título, o comércio ambulante, que será disciplinado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA "VII"

O estacionamento de veículos na parte interna do ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL "PEDRÃO" será privativo, de uso exclusivo de Autoridades Municipais, da - Diretoria Executiva do BANDEIRANTE, Policiamento e Imprensa, esta pelos seus reporteres devidamente credenciados - pelo concessionário; cabendo a este último, a exploração comercial do estacionamento de veículos nas áreas externas disponíveis, cujos valores apurados reverterão ao seu patrimônio, enquanto vigorar o presente contrato.

CLÁUSULA "VIII"

Caberá ao BANDEIRANTE a exploração de propagandas comerciais, inclusive de som ambiente, no interior do ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL "PEDRÃO", mediante realização de contratos com interessados, sempre observado o prazo de vigência do presente contrato, e, após a devida aprovação do "Lay-out" pela PREFEITURA, cujos valores finais apurados reverterão ao patrimônio do concessionário; não se incluindo, a este título, as transmissões - radiofônicas, cuja exploração comercial caberá, exclusivamente, à PREFEITURA.

CLÁUSULA "IX"

Caberá ao BANDEIRANTE o uso da Sala "PS", conforme prancha n. 2 do Projeto de Construção do ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL "PEDRÃO", para instalação e - funcionamento de sua secretaria.

CLÁUSULA "X"

Durante a utilização do ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL "PEDRÃO", obriga-se o BANDEIRANTE a zelar, da melhor forma possível, de todas as benfeitorias,- aparelhos, melhorias, equipamentos e instalações existentes ou que venham a existir, reparando e substituindo, de imediato, tudo que for danificado, inclusive substituição de lâmpadas e luminárias, redes, pinturas, marcação e conservação do gramado.

CLÁUSULA "XI"

A presente concessão de uso, embora em caráter prioritário, não impede o direito de a PREFEITURA, a seu critério, utilizar, a qualquer momento, o ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL "PEDRÃO", para realização de suas promoções oficiais, ou de interesse da Municipalidade.

CLÁUSULA "XII"

A administração do ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL "PEDRÃO" é exclusiva da PREFEITURA, e será exercida através de seus órgãos competentes.

CLÁUSULA "XIII"

A implantação de "cadeiras especiais" no ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL "PEDRÃO", num total de até trezentas (300) unidades, caberá ao BANDEIRANTE, às suas expensas, pertencendo-lhe, assim, enquanto vigorar o presente contrato, o produto alcançado de sua locação, não obstante ficar avençado, neste ato, que os preços e modalidades da mencionada locação deverão ser determinados por Decreto do Órgão Executivo Municipal.

CLÁUSULA "XIV"

Caberá exclusivamente ao BANDEIRANTE o controle de bilheterias, trânsito de veículos, fiscalização interna e externa, durante a utilização do ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL "PEDRÃO", obrigando-se a manter pessoal necessário para tanto.

CLÁUSULA "XV"

Quaisquer obras, mesmo que impliquem em melhoramentos, sejam de alteração, reforma ou acabamento, ou que, de qualquer forma alterem o projeto originário do ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL "PEDRÃO", só serão permitidas mediante expressa concordância da PREFEITURA.

CLÁUSULA "XVI"

O descumprimento ou inobservância, por parte do BANDEIRANTE, de qualquer das obrigações ou encargos

previstos neste contrato, acarretará sua rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, sem que tenha direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA "XVII"

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido no todo ou em parte.

CLÁUSULA "XVIII"

Fica eleito o Foro desta Comarca de Birigui, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

(DR. EURICO MATTOS)
Presidente do BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE

T E S T E M U N H A S :

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI 08 ABR 1983

DRA. VANIOLÊ DE FÁTIMA MORETTI FORTIN
Presidente - RG. 8 651 658